

Processo : 0098403-93.2023.8.19.0001 (2026.700.533696-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Convênio médico com o SUS / Sistema Único de Saúde (SUS) / Pública / DIREITO DA
RECORRENTE : RUAN CARLO MARINHO AGUIAR LOPES SAMPAIO
ADVOGADO : ANA LAURA DE SOUZA MIRANDA
RECORRIDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADOR DO ESTADO
RECORRIDO : INSTITUTO UNIVERSAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IUDS
Relator : MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
Sessão : 24/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal Fazendária, por unanimidade, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença, por seus próprios fundamentos, nos termos que autoriza o artigo 46 da Lei 9099/95 c/c artigo 27, da lei 12.153/09 e o Tema 451 do E. STF, devendo ser destacado que há previsão editalícia, não impugnada previamente pelo autor, no sentido de que o candidato tenha um nível mínimo de acuidade visual com correção e também um nível mínimo de acuidade visual sem correção (Cláusula 09ª, do anexo VI e p/ soldados PM QBMP), tendo sido o ora recorrente reprovado neste último, por não atingir tal nível mínimo. Condena-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ré, ora fixados em 10% do valor da causa, em observância ao disposto no artigo 85, § 2º, do CPC, devendo, contudo, ser observada a suspensão prevista no artigo 98, § 3º, do CPC, em virtude da gratuidade de justiça concedida. Vale esta súmula como acórdão.

Presente ao julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ALINE MARIA GOMES MASSONI DA COSTA, MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR e TASSIANA DA COSTA CABRAL.

Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA.

MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
Relator